



INDICAÇÃO Nº. 041/2025

"SUGERE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E/OU LEGISLATIVAS PARA RECONHECER E RECONTAR, PARA FINS FUNCIONAIS, O TEMPO DE SERVIÇO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PRESTADO ENTRE 28 DE MAIO DE 2020 E 31 DE DEZEMBRO DE 2021, PERÍODO EM QUE A CONTAGEM ESTEVE SUSPESA PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 173/2020, COM EFEITOS ESTRITAMENTE PROSPECTIVOS E OBSERVÂNCIA DA CAPACIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO. "

O Vereador que abaixo subscreve vem, conforme dispõe os Arts.166 e 167, do Regimento Interno, **INDICAR** ao Exmo., Prefeito Municipal o benefício acima, diante das seguintes justificativas a seguir:

Justificativas;
Senhor Prefeito;
Senhores Vereadores;

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que avalie conjuntamente com aos setores competentes a viabilidade de realização de estudo técnico-jurídico e orçamentário com o objetivo de reestabelecer o reconhecimento e a recontagem do tempo de serviço dos servidores públicos municipais referente ao período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, correspondente ao intervalo em que houve a suspensão da contagem de tempo de serviço para fins de aquisição de vantagens funcionais, conforme o disposto no art. 8º, inciso IX, da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Tal medida busca restabelecer o cômputo do tempo efetivamente trabalhado durante a pandemia, respeitando os princípios da legalidade, moralidade, isonomia e valorização do servidor público, assegurando que o reconhecimento ocorra de forma prospectiva, sem geração de efeitos financeiros retroativos automáticos, e observando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e a capacidade orçamentária do Município.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar as Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº. 6442, 6447 e 6450, reconheceu a constitucionalidade da suspensão prevista na LC 173/2020, mas reafirmou o caráter temporário da medida, cabendo aos entes federados, findo o estado de calamidade pública, restabelecer a contagem do tempo de serviço de seus servidores.

No Estado de Rondônia, o Decreto Estadual nº 27.843, de 12 de janeiro de 2023, revogou o Decreto nº 24.887/2020, encerrando oficialmente o período de calamidade pública, o que reforça a oportunidade e a legalidade de a Administração Municipal recontar o período suspenso, valorizando os servidores que mantiveram o funcionamento dos serviços públicos essenciais mesmo nas condições adversas da pandemia.

Dessa forma, esta indicação tem por finalidade promover justiça e segurança jurídica aos servidores municipais de Corumbiara, assegurando-lhes a recontagem do tempo de serviço prestado entre 28/05/2020 e 31/12/2021, dentro da legalidade e do equilíbrio financeiro do Município.

Respeitosamente:

Corumbiara/RO, na data certificada pela assinatura eletrônica.

(assinatura eletrônica)
ALESSANDRO CICONELLO
Vereador (DC)

Câmara Municipal de Corumbiara. Av. Itália C. Franco, n 2018, Centro, Corumbiara RO. CEP: 76.995-000. Tel.: (69) 3343-2367.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Ciconello, Vereador**, em 04/11/2025 às 11:32, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.corumbiara.ro.leg.br:5659, informando o ID **37633** e o código verificador **1965799A**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Jusciele Maria da Silva	***.135.332-**	04/11/2025 11:32

Referência: [Processo nº 2-4724/2025](#).

Docto ID: 37633 v1